



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
GABINETE DO PREFEITO**

AV. CEL. MARTINIANO, N° 993, CENTRO, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 08.096.570/0001-39

---

**DECRETO Nº 869 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Disciplina a retomada gradual e responsável das atividades a que se refere, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

**CONSIDERANDO** que desde que assumiu o mandato, a atual gestão municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos, medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Município de Caicó, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades a que se refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local.

**Art. 2º.** Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, *food parks* e similares poderão abrir e funcionar no horário das 06h às 22h, desde que atendidas às regras e protocolos, que serão disciplinados em decreto específico.

**§1º.** Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

**§2º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, para consumação no local.



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
GABINETE DO PREFEITO**

AV. CEL. MARTINIANO, N° 993, CENTRO, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 08.096.570/0001-39

---

**§3º.** Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário, vedada a consumação no local, desde 22h até 06h.

**§4º.** Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

**Art. 3º.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais das escolas de ensino médio, fundamental e infantil da rede privada de ensino no âmbito do Município de Caicó, desde que atendidas às regras estabelecidas no protocolo específico estatuído em Decreto próprio.

**Parágrafo único.** Aos pais ou responsáveis, deverá ser assegurado o direito de escolha entre as modalidades de ensino, remota ou presencial, recomendando-se sejam intercaladas as duas modalidades

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura e funcionamento das instituições de ensino superior para a realização de aulas presenciais, com opção de oferecer o sistema híbrido (presencial e remoto), desde que atendidas às regras estabelecidas no protocolo específico estatuído em Decreto próprio.

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios e palestras, desde que atendidas às regras e os protocolos previstos em Decreto específico.

**Parágrafo único.** A realização dos eventos referidos no *caput* deste artigo poderá acontecer em auditórios e salões, localizados em instituições públicas e privadas, inclusive empresas e hotéis.

**Art. 6º.** A fiscalização das medidas adotadas com a publicação deste Decreto caberá à Vigilância Sanitária Municipal.

**§1º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas a aplicação de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo acarretar ainda no fechamento e na interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º.** Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
GABINETE DO PREFEITO**

AV. CEL. MARTINIANO, N° 993, CENTRO, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 08.096.570/0001-39

---

do auto de interdição ao Ministério Público Estadual para apurar a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano.

**§3º.** O retorno das atividades ficará condicionado à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

**§4º.** Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa

**§5º.** Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

**Art. 7º.** As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Caicó.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021.

**Judas Tadeu Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal